

LEI MUNICIPAL Nº. 5.182, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios de Osvaldo Cruz e de Adamantina/SP, de forma específica, para a implantação e execução do serviço de acolhimento institucional destinado às mulheres que estejam vivenciando situações de violência e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Extraordinária do dia 16.11.2023, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Municípios de Osvaldo Cruz/SP e de Adamantina/SP, cujo objeto é a ação conjunta entre os partícipes para a implantação e execução do serviço de acolhimento institucional destinado a mulheres, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, que estejam vivenciando situações de violência doméstica e familiar, com situação de risco de morte ou ameaças, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial, acompanhadas ou não de seus filhos menores de 18 (dezoito anos) ou maiores que não possuam capacidade para a vida autônoma

§ 1º - A implementação do Convênio autorizado no caput deste artigo, objeto de mútua colaboração, ocorrerá no Território do Município de Osvaldo Cruz, e será de abrangência regional, limitada aos Territórios dos Municípios partícipes.

§ 2º - A disciplina da gestão do serviço entre os Municípios, as responsabilidades e demais especificidades serão estabelecidas em convênio.

Artigo 2º - Os municípios partícipes repassarão os recursos financeiros próprios e os recebidos do Estado para a finalidade de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e dar-se-ão nos valores, prazos e formas ajustados conforme Termo de Convênio Específico e cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros contido no Plano de Trabalho previamente aprovado pelos municípios partícipes.

Parágrafo único - Visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, admitir-se-á a revisão dos custos da execução do serviço, a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do início de vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Artigo 3º - A despesa recorrente da execução da presente lei correrá por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO